

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: MARIA APARECIDA CONGALVES
 OBJETO: Locação de 01 (um) prédio comercial em alvenaria, encravado sobre o Lote nº 03, da Quadra 25, contendo 02 (duas) portais comerciais, localizado à Praça José Hilto de Oliveira, 1087, em Alto Paraíso-PR, com a finalidade de funcionar o Escritório da Junta de Serviço Militar e Posto do DETRAN.
 VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência em 01 (um) de Fevereiro de 2017 e finalizando-se em 01 (um) de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.
 VALOR: R\$ 1.162,00 (Um mil e cem reais), mensais.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CNPJ 95.640.738/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
 www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
FNS - Atenção Básica - Fortal. Pol. Afetas Atuação da Estrat. ACS 5%	02/02/17	354,90
TOTAL REPASSE		354,90
FNS - Atenção Básica - Fortal. Pol. Afetas Atuação da Estrat. ACS 95%	02/02/17	6.743,10
TOTAL REPASSE		6.743,10

Alto Paraíso, 03 fevereiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: MARCO DA SILVA ERENO ME
 OBJETO: Contrato Locação e Manutenção de Software (para registrar e qualificar todos os atendimentos do CRAS), do Município de Alto Paraíso.
 VALOR: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal da locação de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
 VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2018.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: G. L. ACESSORIA TECNICAADMINISTRATIVA LTDA – ME
 OBJETO: A contratação de uma empresa para Prestação de Serviços com Locação e Manutenção de Sistemas de Informática aproveitando o banco de dados existente em formato (DBF), a serem utilizados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Município, conforme descrições dos serviços contidas no anexo I deste edital.
 VALOR: Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.875,00 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais.
 VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2018.

FÓRUM: Comarca de Xambê.
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017
 CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: INFORMATICA COMERCIO DE IMPRESSOS E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de Formulário Contínuo de Nota Fiscal do Produtor, destinado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Município de Alto Paraíso conforme descrição e especificação detalhada no anexo I do edital.
 VALOR: R\$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais).
 VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2018.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017
 CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: JULIANO BARRINHO BARRIN ME
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios e de Panificação Diversos, a fim de dar continuidade ao atendimento da Padaria Municipal. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do Município, seguindo as condições contidas neste Edital.
 VALOR: R\$ 66.289,50 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017
 CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: MARQUES, MARQUES & CIA LTDA ME
 OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e de Panificação Diversos, a fim de dar continuidade ao atendimento da Padaria Municipal. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do Município, seguindo as condições particulares deste Edital.
 VALOR: R\$ 9.833,80 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
 CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: ANIA FORTALEZA TIMOTEO ANDRADE ME
 OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para todas as Secretarias pertencentes à administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade da Prefeitura e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os mesmos deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.
 VALOR: R\$ 1.136,50 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
 CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: CARLOS CHARLES RUIZ LOPES PAPELARIA
 OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para todas as Secretarias pertencentes à administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade da Prefeitura e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os mesmos deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.
 VALOR: R\$ 46.028,00 (quarenta e seis mil e vinte e oito reais).
 VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DE CONTRATO Nº019/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
 CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 CONTRATADO: R P MOEVIIS E PAPELARIA LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para todas as Secretarias pertencentes à administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade da Prefeitura e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os mesmos deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.
 VALOR: R\$ 46.028,00 (quarenta e seis mil e vinte e oito reais).
 VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
 FÓRUM: Comarca de Xambê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 AVISO DE PROPOSIÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
 PROCESSO Nº 04/2017
 TIPO: MÍNOR DESCONTO POR ITEM
 OBJETO: Aquisição de medicamentos élicos, similar e genéricos, difíceis com base de preço no índice da INDITEC (P/MC), similar e Genérico com base na lista CEMED, a serem destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados médicos ou estiverem internados no Pronto Atendimento Municipal e Postos Municipais de Saúde, bem como para atendimento dos mandados judiciais, em conformidade as características e demais condições definidas neste Edital e em Anexo.
 Atividade de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 terá abertura marcada para o dia 08/02/2017 às 09:00 horas, fica PRORROGADA A ABERTURA para o dia 15 DE FEVEREIRO DE 2017 às 09:00 horas. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto arrolado. Sendo o Edital disponível à disposição dos interessados, no site do Município www.altopiquiri.pr.gov.br .
 PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.
 Alto Piquiri – PR, 03 de Fevereiro de 2017.
 CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO
 PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDIA DO SUL
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 004/2017.
 Dispõe sobre nomeação e posse de suplente junto ao Conselho Tutelar de Brasíliaândia do Sul, dando outras providências.
 O Senhor JULLIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasíliaândia do Sul, Estado do Paraná nos seus autos de processo nº 6, CONSIDERANDO afastamento a título de férias de Conselheiros Tutelares.
 CONSIDERANDO a posse estabelecida na Lei nº 545/2013 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasíliaândia do Sul).
 CONSIDERANDO, Resolução do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA nº 008/2016 de 29 de junho de 2016.
 DECRETA
 Art. 1º - Fica nomeada a Senhora TAHMIRES REGINA MARQUETI, empossada a partir de 06 de fevereiro de 2017, como Conselheira Tutelar Suplente eleta no último pleito de 04 de outubro de 2015, para um mandato de 05 (cinco meses) período de 06 de fevereiro de 2017 a 06 de junho de 2017.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 023/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA KHARINA GABRIELA DE SOUZA GOES.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 02/02/2017 a 16/02/2017, referente ao período aquisitivo de 07/10/2016 a 06/10/2017, à Servidora KHARINA GABRIELA DE SOUZA GOES, inscrita na CIJ RG sob nº 1.170.096 SSP/MS e CPF sob nº 040.904.869-04, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
 Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Páco Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2017.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Estado do Paraná
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA M A P – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A
 O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/ME nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa M A P – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 027.110.669-75, residente e domiciliado na Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2978 Telefone (44) 9925-5040 no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste momento representado por o Sr. MARLON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.811.134-0 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 027.110.669-75, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição de refrigeradores, sucos e água assim como locação de equipamentos para cobertura de eventos realizados por este Município de Cidade Gaúcha – PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrarem o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob nº 090/2015 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 28 de Fevereiro de 2018.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 17 de Dezembro de 2015.
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha – PR, 03 de Fevereiro de 2017.
 ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 MARLON DE OLIVEIRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Estado do Paraná
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA MANOEL CARLOS DO PRADO – ME
 O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/ME nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa MANOEL CARLOS DO PRADO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.807.574/0001-76 e cadastrado pela inscrição Estadual nº 825.01112-91 devidamente instalada e em pleno funcionamento na A. Comendador Gentil Geraldi, nº 2984, Telefone (44) 3675-1334, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste momento representado por o Sr. MANOEL CARLOS DO PRADO, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.231.378-1 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 754.262.269-20, residente e domiciliado, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos das Escolas e Creches Municipais, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Cidade Gaúcha – PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrarem o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 6 (sexta) do contrato original sob nº 132/2014 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 11 de Setembro de 2017.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 11 de Setembro de 2014.
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha – PR, 08 de Setembro de 2016.
 ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 MANOEL CARLOS DO PRADO
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Estado do Paraná
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA MANOEL CARLOS DO PRADO – ME
 O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/ME nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa MANOEL CARLOS DO PRADO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.807.574/0001-76 e cadastrado pela inscrição Estadual nº 825.01112-91 devidamente instalada e em pleno funcionamento na A. Comendador Gentil Geraldi, nº 2984, Telefone (44) 3675-1334, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste momento representado por o Sr. MANOEL CARLOS DO PRADO, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.231.378-1 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 754.262.269-20, residente e domiciliado, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição de materiais de consumo, expediente, copa, coze e limpeza destinados às Escolas e Creches Municipais de Cidade Gaúcha – PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrarem o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 189/2015 que vem acrescer R\$ 4.466,61 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) do valor original deste instrumento contratual perfazendo o valor total de R\$ 22.353,05 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinco centavos).
 CLÁUSULA SEGUNDA
 As partes resolvem, além disso alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original, que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 28 de Dezembro de 2017.
 CLÁUSULA TERCEIRA
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 28 de Dezembro de 2015.
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha – PR, 20 de Dezembro de 2016.
 ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 MANOEL CARLOS DO PRADO
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Estado do Paraná
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2015, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA MANOEL CARLOS DO PRADO – ME
 O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/ME nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa MANOEL CARLOS DO PRADO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.807.574/0001-76 e cadastrado pela inscrição Estadual nº 825.01112-91 devidamente instalada e em pleno funcionamento na A. Comendador Gentil Geraldi, nº 2984, Telefone (44) 3675-1334, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste momento representado por o Sr. MANOEL CARLOS DO PRADO, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.231.378-1 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 754.262.269-20, residente e domiciliado, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos das Escolas e Creches Municipais, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Cidade Gaúcha – PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrarem o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 184/2015 que vem acrescer R\$ 5.403,85 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) do valor original deste instrumento contratual perfazendo o valor total de R\$ 27.019,25 (vinte e sete mil e doze reais e cinco centavos).
 CLÁUSULA SEGUNDA
 As partes resolvem, além disso alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original, que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 24 de Setembro de 2017.
 CLÁUSULA TERCEIRA
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 24 de Setembro de 2015.
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha – PR, 20 de Dezembro de 2016.
 ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 MANOEL CARLOS DO PRADO
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 AVISO DE CHAMAMDO PÚBLICO Nº 01/2017
 MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 76.381.854/0001 – 27, com sede à Rua João Ormindo de Resende, 686, Centro, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e demais legislações aplicáveis à matéria Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, torna pública a realização do CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DO FORTALECIMENTO DE PRODUTOS, PARA ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
 O recebimento dos envelopes referentes à documentação e à proposta de preço dar-se-á no endereço supra até às 09:00 horas do dia 06/02/2017, com a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00h do dia 06/02/2017, na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, devidamente protocolados, no dia e hora marcada.
 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras/Licitações, sito na Rua João Ormindo de Resende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste – Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.
 Cruzeiro do Oeste, 16 de fevereiro de 2016.
 JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 089/2017
 SÚMULA: Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e Considerando o processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais à servidora MARIA DE LOURDES GOMES DE FREITAS, D E C I T A
 Art. 1º - Fica concedida à servidora MARIA DE LOURDES GOMES DE FREITAS, brasileira, servidora pública municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, portadora da Cédula de identidade RG, nº 4.587.202-5-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 012.758.028-00 (Quatorcentos e oitenta e oito reais), a abertura do processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, no cargo de Professora, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da CF, e Art. 46 da Lei Municipal nº 59/2012.
 Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 351,31 (Trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), referente à média aritmética obtida em 24,82% dos maiores salários corrigidos desde Setembro de 2009 conforme planilha de cálculo de proventos, garantido por força § 3º, art. 39 c/c art. 7º inciso III da Constituição da CF, e o recebimento de um salário mínimo.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Fevereiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se e Publique-se.
 Cruzeiro do Oeste, 02 de Fevereiro de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 5/2017
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017
 DATA DA ABERTURA: 15/02/2017
 HORÁRIO: 09:00 horas
 LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Kits Escolares personalizados destinados as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 TIPO: Menor Preço
 REGIME CONTRATÁÇÃO: Global - Por Lote
 MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2017
 PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO R\$1.752,00 (uma mil e setecentos e cinquenta e dois reais)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
 PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias - Os produtos licitados deverão ser entregues no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado.
 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Resende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.
 Cruzeiro do Oeste, 02/02/2017
 JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
 AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
 A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito e Secretário de Governo, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2017
 OBJETO: Aquisição de agendas personalizadas para alunos e professores da rede municipal de ensino atendendo a Prefeitura Municipal de Douradina, Educação e Esporte de Douradina-PR.
 TIPO: MENOR PREÇO (Global).
 ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SEÇÃO DE LANCES: “Credenciamento, Proposta e documentação”, às 09:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2017, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina-PR.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 227/06.
 O Edital do Edital a pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima.
 DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1679, ramal 217.
 Douradina-PR, 26 de Janeiro de 2017.
 JOAO JORGE SOSSAI
 Prefeito Municipal
 ALCIDNO FARDIN
 Secretário de Governo (Republicado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 Estado do Paraná
 ATTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Dispensa a licitação e contratação pelo inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME, para a contratação de empresa em Razão do Preço, para a aquisição de fantasia do mosquito da dengue com a finalidade de estimular o envolvimento da comunidade em ações preventivas contra a dengue, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR, no valor de R\$1.592,000 (um mil quinhentos e noventa e dois reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o empenho, sem custo adicional no valor licitado.
 Publica-se.
 Douradina-PR, 03 de fevereiro de 2017.
 JOAO JORGE SOSSAI
 Prefeito do Município

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
 FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@vianet.com.br
 Rua Floriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
 CNPJ: 74.015.611/0001-40
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017
 MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2017
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
 CONTRATADO: Compaf Express Ltda - ME
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de processamento de dados para uso em diversos setores do SAMAE de Mariluz/PR.
 VALOR TOTAL: R\$ 0.150,00 (Seis mil e quinze reais).
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação
 DATA: 30 de janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
 PROCESSO Nº 02/2017
 PREGÃO PRESENCIAL: 03/2017
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde, pertencentes aos grupos A-Infecção, B-Químicos e E-Perfurcortantes, conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA da Divisão Municipal de Saúde e Clínica Odontológica Municipal.
 ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO” E INÍCIO DA SEÇÃO DE LANCES: Às 13:30 horas do dia 17/02/2017, na Divisão de Compras, Licitações e Contratos na Prefeitura do Município de Esperança Nova, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181.
 AQUISIÇÃO DO EDITAL: ODEIRA SER ADJUDICADO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO ENDEREÇO: ACIMA ou POR REQUERIMENTO À TRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@nova.outlook.com
 DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, na Divisão de Compras e Patrimônio ou pelo fone (44) 3540 – 8000 – RAMAL 251 ou 258. Quaisquer outras informações poderão ser adquiridas pelo e-mail citado acima.
 ESPERANÇA NOVA, 03/02/2017
 VANESSA GARCIA OLIVARI BRAGA - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 DECRETO DE RATIFICAÇÃO Nº 024/2017
 Homologa Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório nº. 05/2017, Dispensa de Licitação de 02/2017 e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º - homologa o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - Dispensa de licitação do Município de Esperança Nova, referente à licitação, que se trata da contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção técnica e hospedagem do site oficial da Prefeitura de Esperança Nova, com sistema de gerenciamento de conteúdo, pelo período de 11 (onze) meses a contar de fevereiro a dezembro

Resoluções

Estado do Paraná

PREÂMBULO

Nós, Vereadores, representantes do povo de nosso Município, reunidos em Legislatura Especial, na Plenária do Estado Democrático, seguindo os princípios da Constituição Federal e da constituição do estado do Paraná, sobre a proteção de Deus FRUÍMUS LIGAMOS a seguinte LEI ORGÂNICA que constituirá o ordenamento Político-Administrativo do Município de FRANCISCO ALVES.

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Do Município

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Francisco Alves, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - São símbolos do Município além dos nacionais e estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei municipal aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertenciam.

Art. 4º - O Município poderá adquirir, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, ou suprimidos, por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

Art. 5º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 2º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será de vila.

Art. 6º - São requisitos para a criação de Distrito:

I - não ter população não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública e posto de saúde;

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - Brasileiro anuário de estatística de Geografia e Estatística, de estimativa da população.

-3-

II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

III - certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

IV - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, certificando a existência de escola pública e de posto de saúde na povoação-sede. (alterado pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006).

§ 1º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, fronteiras assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, especialmente: linhas identificáveis;

III - a fixação das divisas distritais será feita à linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - evide-se a interrupção de continuidade territorial do Município, ou Distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidam com os limites municipais.

Art. 8º - A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

Da Competência do Município

SEÇÃO I

Competência Privativa

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outas, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, adosscente;

VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VIII - instituir e arrecadar contribuições, taxas e contribuições de melhoria, bem como a arrecadação de impostos e contribuições municipais;

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI - organizar o quão e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, loteamento, arrendamento e zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observando a lei federal;

XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à limpeza dos estabelecimentos, bens costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus funcionários;

XVIII - regular a disposição, o tráfego e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XIX - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XX - regulamentar o trânsito de veículos públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas;

XXIV - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes..

XXVII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fabricação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXVIII - prestar assistência em emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXIX - organizar e manter o serviço de segurança necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXI - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIII - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXIV - estabelecer e controlar as condições de suas leis e regulamentos;

XXXV - incentivar a formação de parque industrial, com a instalação de micro-indústrias. XXXVI - fomentar a agricultura e agropecuária do município, através de sua diversificação incentivando a apicultura, piscicultura, floricultura, invernicultura, criação de galinhas, criação de abastecimento alimentar;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

a) mercados e feiras;

b) manutenção e melhoramento municipal; municipais;

c) construção e conservação de estradas e caminhos

d) iluminação pública;

e) XVIII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º - As normas de loteamento e arrendamento a que se referem o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações de águas pluviais;

§ 2º - A lei complementar de criação de guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 10 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar municipal, no exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - assegurar a observância dos princípios de igualdade e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar o meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus limites;

XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A legislação neste artigo será exercida em relação às legislações Estadual e Federal no que digam respeito no peculiar interesse municipal, visando adaptá-la a realidade local.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Art. 12 - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou instituições religiosas relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distíngões entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - conceder, nos termos de lei, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;

V - conceder a publicidade de programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - autorizar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos;

XI - criar relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

XII - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XIII - utilizar tributos com efeito de confisco;

XIV - estabelecer limites ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XV - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços de qualquer natureza, inclusive sua fundação, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidas os requisitos da lei federal;

b) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidas os requisitos da lei federal;

c) jornais, livros, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

d) A vedação do inciso XX, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às suas decorrentes;

§ 2º - As vedações do inciso XIII, "a", e, do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contrato prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto decorrente da cessação da atividade econômica, na forma da lei específica que dispuser sobre o assunto;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VII a VIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

Art. 13 - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 14 - A Câmara Municipal de Francisco Alves é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, cujo número não excederá de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoto anos;

VII - ser alfabetizado;

VIII - o número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e art. 16, V da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Francisco Alves reunir-se-á anualmente na sede do Município, de dois de fevereiro a dezesseis de julho e de primeiro de agosto a vinte três de dezembro.

§ 1º - Os períodos de 18 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

§ 15 - § 1º de destinação dada à Emenda da Lei Orgânica 001/2006.

§ 2º - A Câmara se reúne em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

-9-

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 4º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 16 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, salvo disposição contrária constante da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 17 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 18 - Nas sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 3º, XXI desta Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação de ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Art. 19 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 20 - As sessões solenes poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações.

SEÇÃO I

Do Funcionamento da Câmara

Art. 21 - A Câmara Municipal de Francisco Alves instalar-se-á, em sessão especial às 18:00 horas do dia 31 de dezembro, no último ano da Legislatura, com qualquer número, que será presidida pelo vereador mais votado entre os membros da Câmara, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22 - O mandato da Mesa será de dois anos. (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006).

Art. 23 - A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário.

§ 1º - A Constituição da Mesa é aprovada, de tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a presidência. (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006).

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de (2/3) dos terços da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, eleiando-se outro Vereador para o complementamento do mandato.

Art. 24 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei o dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recusa de (1/3) um terço dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 1º - As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação na Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 2º - Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara.

§ 3º - Os membros das Comissões permanentes de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante requerimento de (1/3) um terço dos seus membros para a aprovação de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, por escrito, encaminhadas ao Plenário para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos e livros municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhos e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.

Art. 25 - Constituirá a minoria as representações partidárias com número de membros superior a (1/5) um nono da composição da Casa, sendo Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em horas e em documentos assinados pelos membros das representações partidárias, em sessão do Plenário, no prazo de sessenta dias antes da instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - O líder anual de cada partido ou grupo político desta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - inquirição;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

§ 1º - Por deliberação qualquer autoridade ou entidade da Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa escrita, poderá ser considerada a ausência do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 28 - O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu cargo.

Art. 29 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como prestação de informação falsa.

Art. 30 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - apresentar ao Plenário, projeto de lei que transforme e extingue cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
XVII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento prevista para este Lei Orgânica.
XVIII - convocar à disposição da Câmara, a quantia correspondente a oito por cento da receita do Município, efetivamente realizado no exercício anterior, que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês.
XIX - o Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados preceitos da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O descumprimento neste artigo importará em perda do mandato.
Art. 67 - As incompatibilidades declaradas no art. 35, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Art. 68 - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ocorrer cassação de mandato.
Art. 71 - ... ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Art. 73 - ... ou em cargo da mesma natureza.
Art. 74 - ... ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
I - ...
II - ... e portarias.
Art. 76 - ...
§ 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 3º - Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 77 - eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, os seguintes:
I - ... assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - ...
III - ... devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
XII - ...
XIII - ...
XIV - o acréscimo pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
§5º -
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, III, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.
XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de administração, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.
XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.
2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 1º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;
II - o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 8º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III - a remuneração do pessoal.
§ 9º - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou pagamento de despesas de custeio em geral.
Art. 78 - O servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.
Art. 83 - Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.
Art. 131 - ... dia vinte de cada mês.
Art. 145 - O Município de Francisco Alves destinará no mínimo 15% de seu orçamento para a saúde.
Art. 2º - Revoga o art. 54º do art. 23; revoga os § 1º e 2º do inciso III do art. 37; revoga o Parágrafo único do art. 50; revoga os § 1º, 2º e 3º, do artigo 62; revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 10 das Disposições Gerais e Transitórias.
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2006.
MESA DIRETORA
Izael de Paulo da Silva Juraci Pereira da Silva
Presidente
Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2006.
1º Secretário 2º Secretário
LEI SUSTATURA 2005/2008
Alfio José Mistura Douglas Domingues da Costa Izael de Paulo da Silva
Joaquim Rosa dos Santos Juraci Pereira da Silva Lomar Mendes Lisboa
Miguel Arcajo dos Santos Rubens Eugênio dos Santos Sivanir de Oliveira
MESA DIRETORA BIÊNIO 2005/2006
Izael de Paulo da Silva Juraci Pereira da Silva
Presidente
Lomar Mendes Lisboa Sivanir de Oliveira
1º Secretário 2º Secretário
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 1º ao 4º
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO - arts. 5º ao 8º
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO MUNICIPAL - arts. 9º ao 16º
- Da competência privativa - art. 9º
- Da competência comum - art. 10
- Da competência suplementar - art. 11
- Das vedações - art. 12
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
- Do Poder Legislativo - art. 13
- Da duração de cada legislatura - art. 13
- Da duração do mandato - art. 14
- Das condições de elegibilidade - art. 14
- Do número e veredor - art. 14
- Das reuniões da Câmara Municipal - art. 15
- Da convocação das reuniões extraordinárias - art. 15
- Das deliberações da Câmara Municipal - art. 16
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
- Das atribuições dos Vereadores - art. 21
- Do juramento - art. 21
- Da eleição da Mesa da Câmara - art. 21
- Da duração do mandato da Mesa - art. 22
- Das comissões - art. 24
- Da Mesa - art. 30
- Das atribuições do Presidente da Câmara - art. 31
- Da elaboração do Regimento Interno - art. 26
- Da convocação de Secretários Municipais - art. 27
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- Da competência da Câmara Municipal - art. 32
- Da competência privativa da Câmara - art. 33
- Dos subsídios dos vereadores - art. 33
DAS VEREDAÇÕES
- Da inviolabilidade - art. 34
- Das incompatibilidades - art. 35
- Da perda do mandato - art. 36
- Das licenças - art. 37
- Do verador servidor público - art. 78
- Da convocação dos suplentes - art. 38
DO PROCESSO LEGISLATIVO
- Do processo legislativo - art. 39
64 -
- Emenda à Lei Orgânica Municipal - art. 40
- Da iniciativa das leis - art. 41 a 43
- Da competência exclusiva da competência da Mesa da Câmara - art. 34
- Da urgência - art. 45
- Da sanção - art. 46
- Do veto - art. 46
- Das leis delegadas - art. 47
- Dos projetos de Resolução e Decreto Legislativo - art. 48
DAS DELIBERAÇÕES
- Das deliberações da Câmara - art. 50
- Da discussão e votação - art. 51
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
- Do controle externo da Câmara - art. 52
- Da disposição das contas aos contribuintes - art. 53
DO PODER EXECUTIVO
- Do Prefeito e Vice-Prefeito - art. 54
- Da eleição do Prefeito e Vice-Prefeito - art. 55
- Do compromisso de posse - art. 56
- Da vacância do cargo de Prefeito - art. 59
- Da duração do mandato do Prefeito - art. 60
- Do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito - art. 62
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
- Das atribuições do Prefeito - arts. 63 a 65
- DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO
- Das incompatibilidades - art. 66 e 67
- Dos crimes de responsabilidades do Prefeito - art. 68
- Das infrações político-administrativas do Prefeito - art. 69
- Da vacância do cargo de Prefeito - art. 70
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO
- Dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza - art. 71 e 72
- Das condições para investidura no cargo de secretário ou ocupantes de cargos da mesma natureza - art. 73
- Das atribuições dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza - art. 74
- Da solidariedade dos secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza - art. 75
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Da administração pública direta e indireta - art. 77
- Do servidor público em exercício de mandato eletivo - art. 78
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- Dos serviços públicos - arts. 79 a 83
DA SEGURANÇA PÚBLICA
- Da segurança pública - art. 84
65 -
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
- Da estrutura administrativa - art. 85
DOS ATOS MUNICIPAIS
- Da publicidade dos atos municipais arts. 86 e 87
- DOS LIVROS
- Dos livros - art. 88
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
- Dos atos administrativos - art. 89
- Das proclamações - art. 90
- Das certidões - art. 91
DOS BENS MUNICIPAIS
- Do cadastramento dos bens municipais - art. 92
- Da classificação dos bens municipais - art. 93
- Da classificação dos bens municipais - art. 94
- Da alienação dos bens municipais - art. 96
- Da aquisição dos bens municipais - art. 97
- Da doação dos bens municipais - art. 98
- Do uso dos bens municipais - art. 99
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- Das obras e serviços públicos - art. 102 a 106
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANCEIRA
- Dos tributos municipais - art. 107 e 111
- Das receitas e das despesas - arts. 112 a 119
DO ORÇAMENTO
- Do orçamento - art. 120 a 133
- Das operações orçamentárias - art. 130.
- DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
- Disposições gerais - arts. 134 a 138
- Da assistência social - arts. 139 a 140
DA SAÚDE
- Da saúde - arts. 142 a 148
- Do conselho municipal de saúde - art. 143
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE
- Da educação, da cultura e do esporte - arts. 149 a 162
DA POLÍTICA URBANA
- Da política urbana - arts. 163 e 164
DA POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA
- Da política agrícola e agrária - arts. 165 a 169
- Da comissão agrária municipal - art. 167
DO MEIO AMBIENTE
- Do meio ambiente - arts. 170 a 172
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ARTS. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º e 10.
66 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Table with columns: ORDEM, CADASTRO DO CONTRIBUINTE, CADASTRO IMOBILIÁRIO, PROPRIETÁRIO, LOTEAMENTO, QUADRA, LOTE, and ÁREA DO LOTE. Lists property owners and their details.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 014/2017
Revogar a portaria nº 003, de janeiro de 2013 e revogar a portaria nº 043, de 21 de fevereiro de 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar, a partir de 31 de janeiro de 2017, a portaria nº 003, de 08 de janeiro de 2013, que nomeou MARCELO AUGUSTO DA ROCHA, portador do RG nº 4.192.572-8 SSP/PR, para exercer o cargo de agente político de Secretário de Administração, com lotação na Secretaria de Administração Geral.
Art. 2º - Revogar, a partir de 31 de janeiro de 2017, a portaria nº 043, de 21 de fevereiro de 2013, que nomeou MARCELO AUGUSTO DA ROCHA, portador (a) do RG nº 4.192.572-8 SSP/PR, para exercer o cargo de agente político de Secretário de Indústria e Comércio, sem ônus ao município, com lotação na Secretaria de Administração Geral.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 27 de janeiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 015/2017
Revogar a portaria nº 163, de 21 de agosto de 2015.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar, a partir de 31 de janeiro de 2017, a portaria nº 163, de 21 de agosto de 2015, que nomeou PRISCILA REBUCCI BEZERRA DE ARAÚJO, portadora do RG nº 7.839.388-2 SSP/PR, para exercer o cargo de agente político de Secretária de Educação e Cultura, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 27 de janeiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 016/2017
Revogar a portaria nº 020, de 01 março de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar, a partir de 31 de janeiro de 2017, a portaria nº 020, de 01 de março de 2016, que nomeou Raul José Patussi, portador do RG nº 6.479.352-01 SSP/PR, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, com lotação na Secretaria de Administração.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 27 de janeiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 017/2017
Remoção de Marcia Benevides de Matos Silva
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, e da art.52, do Cap. IV da Lei Complementar nº. 002/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Remover, a partir de 01 de janeiro de 2017, a servidora Marcia Benevides de Matos Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 7.870.796-8 SSP-PR, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Bem Estar Social, para prestar serviços à Secretaria de Educação e Cultura, com ônus para esta.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 27 de janeiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 018/2017
Remoção de Marcos Aurélio de Souza
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, e art.52, do Cap. IV da Lei Complementar nº. 002/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Remover, a partir de 01 de janeiro de 2017, o servidor Marcos Aurélio de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 7.870.796-8 SSP-PR, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, para prestar serviços à Secretaria de Educação e Cultura, com ônus para esta.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 27 de janeiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 019/2017
Nomeia Wagner da Silva.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2017, WAGNER DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.064.047-7 SSP-PR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-03, com lotação na Secretaria de Administração Geral.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.
MÁRIA HELENA, 01 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 020/2017
Nomeia MARCELO AUGUSTO DA ROCHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2017, MARCELO AUGUSTO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.192.572-8 SSP-PR, para exercer o cargo de agente político de Secretário de Indústria e Comércio, com lotação na Secretaria de Administração Geral.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.
MÁRIA HELENA, 01 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 021/2017
Nomeia RAUL JOSÉ PATUSSI
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2017, RAUL JOSÉ PATUSSI, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.479.352-01 SSP-PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC-02, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 01 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 022/2017
Nomeia Priscila Rebucci Bezerra de Araújo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2017, PRISCILA REBUCCI BEZERRA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.839.388-2 SSP-PR, para exercer o cargo político de Secretária de Administração, com lotação na Secretaria de Administração Geral, sem ônus para o município.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 01 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 023/2017
Súmula: Designa servidor efetivo para ocupar cargo de Secretário de Educação e Cultura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. RITA DE CÁSSIA FAZOLIN, portadora do RG nº 4.217.825-5 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de professora (20 horas), para exercer o cargo de Secretária de Educação e Cultura, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, aplicando-lhe a título de remuneração o valor do vencimento e vantagens (anúen), 20 horas extraordinárias e Gratificação por Coordenação Pedagógica, todos previstos na Lei nº 044/2006, vantagens estas normalmente já recebidas, da função originária de professora, sem prejuízo de qualquer outra vantagem prevista em lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 01 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 076/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º - CONCEDER férias a servidora MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.513.283-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Eficelivo de Educação e Cultura, aplicando-lhe a título de remuneração o valor do vencimento e vantagens (anúen), 20 horas extraordinárias e Gratificação por Coordenação Pedagógica, todos previstos na Lei nº 044/2006, vantagens estas normalmente já recebidas, da função originária de professora, sem prejuízo de qualquer outra vantagem prevista em lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 01 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 077/2017
Concede férias a servidora.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º - CONCEDER férias a servidora MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.513.283-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Eficelivo de Educação e Cultura, aplicando-lhe a título de remuneração o valor do vencimento e vantagens (anúen), 20 horas extraordinárias e Gratificação por Coordenação Pedagógica, todos previstos na Lei nº 044/2006, vantagens estas normalmente já recebidas, da função originária de professora, sem prejuízo de qualquer outra vantagem prevista em lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.
MÁRIA HELENA-PR, 01 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 078/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º - CONCEDER Licença Prêmio à servidora ZILDA FATIMA FEDERICHE DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.508.336-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2009 a 2014, no período de 01/02/17 a 02/03/2017.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 079/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º - CONCEDER Licença Prêmio à servidora ZILDA FATIMA FEDERICHE DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.508.336-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2009 a 2014, no período de 01/02/17 a 02/03/2017.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 077/2017
Concede férias a servidora.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º - CONCEDER férias a servidora WALKMARA LUCIA DOS SANTOS CAMPOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.046.434-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Eficelivo de TESSOUREIRA, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, referendo ao período aquisitivo de 02/11/2015 a 01/11/2016, com fruição em 01/02/2017 a 02/03/2017.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 078/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º - CONCEDER Licença Prêmio à servidora ZILDA FATIMA FEDERICHE DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.508.336-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2009 a 2014, no período de 01/02/17 a 02/03/2017.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 079/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º - CONCEDER Licença Prêmio à servidora ZILDA FATIMA FEDERICHE DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.508.336-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2009 a 2014, no período de 01/02/17 a 02/03/2017.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

Advertisement for SETHOSU, Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama Paraná. Includes contact information and a list of categories represented.

Advertisement for SETHOSU, Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama Paraná. Includes contact information and a list of categories represented.

Advertisement for SETHOSU, Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama Paraná. Includes contact information and a list of categories represented.

Advertisement for SETHOSU, Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama Paraná. Includes contact information and a list of categories represented.

Advertisement for SETHOSU, Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama Paraná. Includes contact information and a list of categories represented.

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) and DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II).

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE A RCL. Includes rows for RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (II), and LIMITE MÁXIMO (VI).

Fonte: Sistema -Nome-, Unidade Responsável -Nome-, Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh e mm-.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Tabela 1.2 - Tabela de Referência de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal. Grid with columns for Limites and DTP percentages.

Nome: NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL. Nome: VERONICA GARCIA, CONTROLADORA INTERNA.

Nome: BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CONTADORA. Nome: JOÃO MAURICIO DE OLIVEIRA, TESOUREIRO.

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Modelo para Demonstrativo da Despesa com Pessoal detalhada mensalmente

Detailed monthly expense table with columns for months (01/2016 to 12/2016) and sub-totals for DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) and DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III).

Fonte: Sistema -Nome-, Unidade Responsável -Nome-, Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh e mm-.

Nome: NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL. Nome: VERONICA GARCIA, CONTROLADORA INTERNA.

Nome: BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CONTADORA. Nome: JOÃO MAURICIO DE OLIVEIRA, TESOUREIRO.

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO).

Fonte: Sistema -Nome-, Unidade Responsável -Nome-, Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh e mm-.

Nome: NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL. Nome: VERONICA GARCIA, CONTROLADORA INTERNA.

Nome: BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CONTADORA. Nome: JOÃO MAURICIO DE OLIVEIRA, TESOUREIRO.

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE MARILIZ, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO.

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR, % SOBRE O LIMITE, DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL.

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, VALOR, % SOBRE A RCL, GARANTIAS DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL.

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL, RESTOS A PAGAR, VALOR, % SOBRE A RCL.

Fonte: Sistema -Nome-, Unidade Responsável -Nome-, Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh e mm-.

Nome: NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL. Nome: VERONICA GARCIA, CONTROLADORA INTERNA.

Nome: BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CONTADORA. Nome: JOÃO MAURICIO DE OLIVEIRA, TESOUREIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná, PORTARIA Nº 048/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar a Sra. Ana Paula Pires Martins para se responsabilizar pela documentação do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris.

PORTARIA Nº 049/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar a Sra. Eliane Gonçalves para se responsabilizar pela documentação do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris.

PORTARIA Nº 050/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar a Sra. Nayara Cristina Rodrigues Carvalho para se responsabilizar pela documentação da Escola Municipal Icaraima e Escola Municipal do Campo Tancredo Neves.

PORTARIA Nº 051/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar a Sr. Izabela Ribeiro da Costa para se responsabilizar pela documentação do Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feiz.

PORTARIA Nº 052/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar funcionário para receber FG-M2. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 053/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar funcionário para receber FG-M2. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 054/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar funcionário para receber FG-M2. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 055/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar funcionário para receber FG-M2. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 056/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar funcionário para receber FG-M2 e Dobra de Período. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 057/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar funcionário para receber FG-M2. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 058/2017, DATA: 03/02/2017. Sumula Designar funcionário para receber FG-M2. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017. O Vereador Julio César Pradella - Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nova Olímpia - Pr., no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná, EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Contrato nº 02/2015. Contratante: Município de Perobal. Contratado: AGNEV INFORMÁTICA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná, EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Contrato nº 02/2015. Contratante: Município de Perobal. Contratado: AGNEV INFORMÁTICA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná, EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Contrato nº 02/2015. Contratante: Município de Perobal. Contratado: AGNEV INFORMÁTICA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná, Decreto nº 1012/2017 de 30/01/2017. Exoneta: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de amulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 30/01/2017.

Nome: Nilson Cardoso de Souza, Prefeito Municipal. Nome: Verônica Garcia, Controladora Interna.

Nome: Beatriz Aparecida de Oliveira, Contadora. Nome: João Maurício de Oliveira, Tesoureiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná, Decreto nº 1013/2017 de 30/01/2017. Exoneta: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de amulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 30/01/2017.

Nome: Nilson Cardoso de Souza, Prefeito Municipal. Nome: Verônica Garcia, Controladora Interna.

Nome: Beatriz Aparecida de Oliveira, Contadora. Nome: João Maurício de Oliveira, Tesoureiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná, DECRETO Nº 13/2017. TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE PERÓBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a ceder o servidor Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso - FG-M2-Supervisora dos Anos Iniciais da Escola Municipal Icaraima.

EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº 02/2015. Contratante: MUNICÍPIO DE PERÓBAL. Contratado: MÁ TEREZINHA DE PERÓBAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Termo Aditivo nº 02 de Contrato de Fomento nº 79/2016. Tomada de Preços nº 02/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Termo Aditivo nº 1 a Ata de Registro de Preços nº 062/2016. Tomada de Preços nº 06/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Termo Aditivo nº 02 de Contrato de Fomento nº 79/2016. Tomada de Preços nº 02/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Termo Aditivo nº 1 a Ata de Registro de Preços nº 062/2016. Tomada de Preços nº 06/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Termo Aditivo nº 02 de Contrato de Fomento nº 79/2016. Tomada de Preços nº 02/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Termo Aditivo nº 02 de Contrato de Fomento nº 79/2016. Tomada de Preços nº 02/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Termo Aditivo nº 02 de Contrato de Fomento nº 79/2016. Tomada de Preços nº 02/2015.

blancaesnegais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA				
Estado do Paraná				
PORTARIA Nº 087, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 Concede Adicional de Tempo de Serviço. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 009 do dia 26 de janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º Conceder, Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o art. 57 da Lei Complementar n.º 042 de 26 de março de 2012, a servidora abaixo relacionada, com segue: Matrícula Nome Tempo de Serviço 8293-4 Eliane Bellido Hernandez Santana Pereira 6 anos, 4 meses, e 24 dias Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017. Tapejara, em 01 de fevereiro de 2017. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE				
PORTARIA Nº 088, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 Concede Licença Prêmio a servidor. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora Maria Sueli Mendes Brant, matrícula n.º 899-0, portadora da CI/RG n.º M#997.556 – SSP-MG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico – 20 horas, lotada no Departamento de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o quinquênio 01/02/2005 a 31/01/2010, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio. Art. 2º A licença de que trata o Art. 1º, terá início no dia 31 de janeiro de 2017 e término em 30 de abril de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tapejara, em 01 de fevereiro de 2017. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE				
PORTARIA Nº 089, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 Concede Adicional de Formação Intelectual – AFI, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 42, de 22 de março de 2012, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e, considerando o art. 22, da Lei Complementar nº 042, de 22 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º Conceder Adicional de Formação Intelectual – AFI, aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 042, de 22 de março de 2012, conforme segue: MATR. NOME FORMAÇÃO GRPOCC % 1837-1 Eliana Cristina Rodrigues de Souza 12º GRAU GOO 10% Art. 2º O percentual acima descrito, terá como base de cálculo a referência/classe que se posicionar o servidor na tabela salarial pertencente ao seu grupo ocupacional, conforme os anexos da Lei Complementar nº. 042/2012. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/02/2012. Tapejara, 01 de fevereiro de 2017. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE				
PORTARIA Nº 090, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 Concede férias regulamentares e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue: NOME Matr. Período Aquisitivo Período de gozo das Férias Adão Sales de Almeida 9093-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Adriana Alves Zeni Cavalho 1617-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Adriana dos Santos Silva 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Adriana Gregório dos Santos 822-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Adriana Gregório dos Santos 1702-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Adriana Layber 1044-8 2015/2016 23/01/2017 a 21/02/2017 Adriano Galoto Souza 8939-7 2015/2016 01/02/2017 a 03/03/2017 Adriane Domingos de Souza Fulgêncio 155-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Alzira Rodrigues de Araújo 826-5 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Alzira Rodrigues de Araújo 1737-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Ana Carla Furtado 9028-0 2015/2016 09/01/2017 a 07/02/2017 Ana Maria de Oliveira da Silva 1746-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Andréia Minovitch de Lacerda Cruz 1341-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Andressa Pedrão Ravazzi 1634-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Angela Cristina Mançaniera Regina 8970-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Angela Mara Pereira Dias Moreira 425-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Angélica Aparecida Pinheiro 9058-1 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Antônia do Carmo Inácio Gonçalves 923-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Antonia Viana Agua 021-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Antonio de Moraes Buena 424-7 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Antonio Pixaque 1349-8 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Antonio Santos Souza 421-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Aparecida Eliana Mansaneira 9066-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Aparecida Fátima da Silva 1777-9 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Aurélio Agostinho 297-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Aurélio de Souza Galvão 1293-9 2014/2015 02/01/2017 a 31/01/2017 Cari Jacqueline do Nascimento 9054-9 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Carla Cristina dos Santos Rodrigues 1784-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cecília Imaculada C. Saullin Alvaro 1748-5 2016/2017 08/02/2017 a 09/03/2017 Célia Miranda dos Prazeres 195-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cléne Rosani Fátima Fazoli 825-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cléne Rosani Fátima Fazoli 1688-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cláudio Tomé Ferreira Souza 1542-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Claudene Alves Macedo Gonçalves 038-8 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Claudene de Souza Dias 075-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Claudene Ferreira da Silva 1279-3 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Claudene Alves de Moraes 888-5 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Claudete Aparecida Theodoro Moreira 886-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Claudineia de Oliveira Antonio Rodrigues 668-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cleusa Benedita Bello 1447-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cristina Goulart da Silva 545-2 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Cristiane de Fátima Franchinchi 1045-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cristiane Greicy Jaques Grono 923-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Cristiano de Assis Quaresma 313-1 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Danilo Antonio Barbi 1637-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Denise Brandini Vendrami 1907-1 2016/2017 16/01/2017 a 14/02/2017 Dilma Letile Martine 1767-1 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Diva Aparecida Louzada Lopes 8969-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Djalma Ventura dos Santos 409-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Dorothy Franco de Moraes 1533-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eduleusa Rosa de Santana 1597-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Edilei Milido da Silva Magalhães 9057-3 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Edina Teodoro da Silva 477-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Edna Plínio da Silva Neves 866-4 2014/2015 02/01/2017 a 31/01/2017 Edson Neves 882-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eduardo Murad Hatum 1399-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Aparecida Mercenim Polatto 1965-1 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Bernardi Ferreira 981-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Pavan de Oliveira 8986-6 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Elen Claudia Assalin 8924-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Elisabi Letile Martine Todão 1768-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliana Cristina Rodrigues de Souza 1627-9 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Alves de Souza 8969-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Aparecida Lopes 429-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Bellido Hernandez S. Pereira 829-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane de Fátima Miranda Moraes 1750-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Fátima Gonçalves dos Santos 668-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Fátima Gonçalves dos Santos 1534-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Leandra de Abreu 1059-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliane Rodrigues de Oliveira 1304-8 2014/2015 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliandara de Fátima Inácio Frediani 1747-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliângela Aparecida de Lima 2970-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliângela Caçilda Miranda Santos 684-5 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliângela Caçilda Miranda Santos 1528-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliângela Feitosa Santos 1577-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Eliza de Fátima Fiacometti 1446-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Elizete da Silva 1284-2 2012/2013 02/01/2017 a 31/01/2017 Enio do Nascimento 827-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Erica Teodoro Fernandes 9025-5 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Eriane Cristina de Moraes 1776-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Ester Aparecida Rodrigues 117-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Estrela Silveira Ferreira Pereira 1045-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Evany do Nascimento Pereira Neves 1708-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Fagner José Faxina Pereira 8966-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Fátima Sabino da Nunciação Novaes 423-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Fátima Sabino da Nunciação Novaes 1745-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Fernanda da Silva Paula 1579-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Fernanda de Souza Brito 9062-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Fernanda Scardelato Cabral Mello 1286-6 2014/2015 16/01/2017 a 14/02/2017 Flordice Franco de Moraes 224-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Gerson Ferreira 1490-7 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Gislene Nêta da Silva Teixeira 1765-5 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Guimar Pereira dos Santos Silva 1812-1 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Hélio Alves do Nascimento 1491-5 2013/2014 02/01/2017 a 31/01/2017 Helton Pablo Pacifico da Silva 1536-9 2013/2014 02/01/2017 a 31/01/2017 Idalma Zanotto Serra 003-5 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Inon Roberto Gomes 1328-5 2013/2014 02/01/2017 a 31/01/2017 Ines Bortoli Souza 114-7 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Iracema Tinte Paio 823-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Iracema Tinte Paio 8968-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Iraci Cruz dos Santos Covei 1191-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Isabel Gimenez Correa 820-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Ivanete Teixeira 158-9 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Ivanir Aparecida Lopes Ribeiro 1422-2 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Ivanir de Mello Vilela 1539-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Ivete Rodrigues Carlos dos Santos 211-9 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Jairton José da Costa Teixeira 1765-5 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Izilda Aparecida Inácio 076-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Janailina Nayara da Silva 8975-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Jaqueline Sixto Vilela Ccoensa 1356-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Joana Donizete Silva Motta 1465-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 João dos Santos Lima 925-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Josevalda da Silva de Araújo 945-8 2013/2014 16/01/2017 a 14/02/2017 Josué Martine Magalhães 8980-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Jucélia Elisete Faxina 831-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Juliana Petri Duarte da Cruz 1636-5 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Juliana Rodrigues de Araújo 1451-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Kelly Francieli Augusta Silveiro de Araújo Castano 1753-1 2015/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Laura da Silva dos Santos 031-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Lourdes Chandete Zahlfeld Antunes 330-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Lucélia Alves de Souza Silva 816-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Luciana Espíola de Moraes Almeida 9053-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Lucia Egídia de Moraes Almeida 1207-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Luciana Sprigio Brandani de Moura 663-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Lucilene Amadeu 917-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Lucilene Sonia Crivellaro 1800-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Luzia Carlos Raymundo Rodrigues 1270-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Luz Henrique da Silva 156-2 2013/2014 13/02/2017 a 14/03/2017 Luzia de Souza Sampaio 282-8 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Luzia Salvato Torres da Costa 392-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Aparecida Morcelli 8974-5 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia da Silva Prado 1965-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Denize dos Santos Jacinto 975-0 2014/2015 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Elizabeth Pereira 1435-4 2014/2015 02/01/2017 a 31/01/2017 Marcos Cardozo 853-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Maria Angélica Valério 1282-3 2013/2014 16/01/2017 a 14/02/2017 Márcia Aparecida Calderia Nunes 925-3 2013/2014 18/01/2017 a 16/02/2017 Maria Aparecida da Silva 199-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Maria Aparecida de Lima 1705-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Maria Aparecida Lira Bahia 9050-6 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Maria Bernadete Scardelato 838-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Cecília Neves Barvieria 820-8 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Cecília Neves Barvieria 1057-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia de Lourdes da Silva 838-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia de Lourdes Monteiro de Araújo 1395-1 2015/2016 01/02/2017 a 02/02/2017 Márcia do Carmo Barros 1387-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Espíola de Moraes Almeida 975-3 2014/2015 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Ignes Penasou Pavan 917-2 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Isabel da Silva Agostinho 207-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Janduci de Souza 886-9 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia José de Oliveira 603-3 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia dos Santos Mendes Brant 1451-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Márcia Valdecki Tinte Napoleão 834-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Marines Aparecida Ferreira Furtado 1290-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Marinez Batista de Lima Cruz 9057-3 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Marlene Pacorr Rodrigues 303-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Marlene Pacorr Rodrigues 1451-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Marlene Pavan Pereira 9067-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Marta Alves de Oliveira da Silva 1351-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Marta Thomé Sprigio 8949-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Mauro Sérgio Narcizo Rodrigues 9073-5 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Michelle dos Santos Napoleão 9053-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Michelle Favoretto 9084-0 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Milton Capistrano de Souza Junior 1389-7 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Miriam Franco de Moraes Machado 1353-6 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Murilo César de Paula 9111-1 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Nadir dos Santos Francisco 1045-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Nayara Zubeck Souza 9055-7 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Neide Lino de Ponte 8903-6 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Neide Noé de Souza Brito 893-3 2014/2015 02/01/2017 a 31/01/2017 Neiva de Lourdes Mazzetto 130-9 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Neusa Aparecida Nunes da Silva 124-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Newton Jodas Gonçalves 905-9 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Nilsa Grego Barvieria 1285-8 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017 Nilsandra Maria Mazzeto 835-4 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Noemi Martine Machado 9014-0 2016/2017 02/01/2017 a 31/01/2017 Norberto de Melo da Silva 341-7 2015/2016 02/01/2017 a 31/01/2017				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA				
Estado do Paraná				
PORTARIA Nº 889/2017 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 22 da Lei 932/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 15/2017 de 30/01/2017 protocolado sob nº 10173/2017 R E S O L V E : Art. 1º – Designar a professora BRIGIDA MARIA FERRARI SOUZA, matrícula 51, para exercer as funções de Diretora na Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais. Art. 2º – Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico. Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2017.				
PORTARIA Nº 889/2017 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 22 da Lei 932/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 15/2017 de 30/01/2017 protocolado sob nº 10173/2017 R E S O L V E : Art. 1º – Designar o Professor LUIZ CARLOS STELLATO, matrícula 160, para exercer as funções de Diretor na Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais. Art. 2º – Conceder ao professor ora designado, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico. Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2017.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE				
Estado do Paraná				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017 O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA PA CARREGADEIRA W20 E RETROSCAVADORA CATAPILLAR DO SERVIÇO RODVIÁRIO MUNICIPAL, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo II do Edital. O certame deste Aviso realizará-se no dia 16 de fevereiro de 2017, às 09h00min, na sala da Direção de Licitação, Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, e será regido conforme a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.600/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações no Fapo Municipal, junto a Direção de Licitação, Convênios e Contratos, situada na Rua Santa Catarina, 409, pelo fone 44-3653-1301 ou pelo email: fazenda@tuneirasdoeste.pr.gov.br. Tuneiras do Oeste, 03 de fevereiro de 2017. JOSÉ VINÍCIUS CUIAREL ALECIDO Pregoeiro				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE				
Estado do Paraná				
PORTARIA Nº 048/2017 TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve. R E S O L V E : CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município. ANO BASE PERÍODO DE FÉRIAS 001 JAIRE SILVEIRA BERNARDDES AUX. DE LABORATORIO 2015/2016 30/01/2017 A 28/02/2017 002 FLAVIANE DE SOUZA FANHANI BIOCQUIMICO 2014/2015 01/02/2017 A 02/03/2017 003 EDINEIA COSTA DE OLIVEIRA TEC. EM ENFERMAGEM 2015/2016 30/01/2017 A 30/02/2017 004 NILCEIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA AGENTE COMUNITARIO 2015/2016 30/01/2017 A 02/03/2017 005 MESSIAS FERREIRA DE OLIVEIRA AGENTE SOCIAL 2015/2016 25/01/2017 A 23/02/2017 006 APARECIDA BARBOSA NALEPA AGENTE SOCIAL 2015/2016 24/01/2017 A 22/02/2017 007 VALERIA SOARES DAS NEVES VIGIA 2015/2016 24/01/2017 A 22/02/2017 008 MIRIAM MARCO VIANA DE ALMEIDA DES. ARTISTA 2015/2016 24/01/2017 A 22/02/2017 009 SANDRAMARCIA DILL D LIMA AUX. DE LABORATORIO 2015/2016 24/01/2017 A 07/02/2017 010 DALUZ FIORI RAMOS DE OLIVEIRA AUX. DE SERVICOS GERAIS 2015/2016 23/01/2017 A 21/02/2017 011 JOSILANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA AUX. SERV. GERAIS 2015/2016 23/01/2017 A 21/02/2017 012 SERGIO DIAS DE FARFAS ACONDUTOR DE VEICULOS 2015/2016 24/01/2017 A 22/02/2017 013 EDINA FRANKLINA MIRANDA ACOPIADORA 2015/20				

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PRÉAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.

OBS: SERÃO FORNECIDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTES EDITAIS.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, em até 15(quinze) dias úteis, a contar da data de publicação, até o dia 24 de fevereiro de 2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- Memorial descritivo com os seguintes itens:
 - * Recursos humanos;
 - * Equipamentos;
 - * Área física;
- Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
- Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 02 de fevereiro de 2017.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

Secretária de Saúde

ANEXO I

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público divulgado em ____/____/____.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço Comercial:

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone:

CNPJ: _____ Home Page:

e-mail:

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____, Banco _____, Cidade _____.

Estado _____.

Especialidade: _____, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas (informar) mensal.

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)

Médico Responsável: _____ R.G. do Médico Responsável _____

CRM do Médico Responsável: _____ CPF do Médico Responsável: _____

Inscrição da empresa no CRM: CIE Nº _____

Data: _____

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2017

Que entre si celebraram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ - CEP: _____

na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____,

nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP- e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e

condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2017, ratificado em ____ de ____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ____ de ____ de 2017, edição nº ____ , regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de ____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2017 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até ____ (____) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) mensais, a um valor unitário de R\$ ____ (____), perfazendo um valor mensal de até R\$ ____ (____) totalizando um valor anual de até R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, af incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, orteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indicase como gestor do presente contrato o Sr(a) _____,

ocupante do cargo de _____, portador do RG nº _____/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº _____

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até ____ (____) procedimentos (exames, consultas, etc.) mensais, a um valor unitário de R\$ ____ (____), perfazendo um valor mensal de até R\$ ____ (____) totalizando um valor anual de até R\$ ____ (____), de acordo com os valores constantes na Tabela (SIA/SUS ou do Chamamento ____/2017).

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

V – Cumprir todas as metas, diretrizes e orientações constantes no Plano Operativo anexo (quando da existência e necessidade deste), objetivando qualificar, aperfeiçoar e tornar melhor do cliente os serviços prestados em prol dos usuários do SUS.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, com início no dia ____ de ____ de 2017 e com término previsto para o dia ____ de ____ de 201____, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das

normas gerais da legislação atinente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independarão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e a contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

(i) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

b) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolvu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;